



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, OPERADORES DE TRATOR, OPERADORES DE MOTONIVELADORA, OPERADORES DE PÁ MECÂNICA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA”**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 500,00(quinhetos reais) para os ocupantes dos empregos de “Operadores de Máquinas, Operadores de Trator, Operadores de Motoniveladora, Operadores de Pá Mecânica e Operador de Retroescavadeira” lotados na Secretária de Agricultura e no exercício da função.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao Operador que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

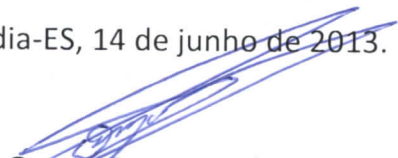
Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

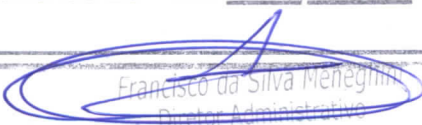
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
483	097	08
Marilândia-ES - Em: 14 / 06 / 2013		

Marilândia-ES, 14 de junho de 2013.

  
Osmar Passamani  
Prefeito Municipal

  
Francisco da Silva Meneghini  
Diretor Administrativo